

Produtora é condenada por cancelamento de show contratado para festa de 50 anos

03/05/2025

O 4º Juizado Especial Cível de Brasília condenou uma produtora de eventos a indenizar um consumidor por descumprimento do contrato que previa uma apresentação musical em sua festa de 50 anos. Ficou entendido que, apesar de o cancelamento do voo dos artistas ter ocorrido por força maior, a obrigação principal não foi cumprida.

De acordo com o processo, o autor contratou os serviços da ré para a celebração do seu aniversário, com previsão contratual de apresentação de uma dupla de cantores no evento. Contudo, na véspera do seu aniversário, ele foi informado sobre a impossibilidade de comparecimento dos artistas.

A produtora de eventos ofereceu a substituição da dupla por uma cantora, mas o aniversariante recusou a oferta por não atender às condições originais do contrato. Desse modo, o autor procurou o Judiciário para pedir a devolução dos valores pagos, bem como a aplicação de multa contratual e indenização por danos morais.

Em sua defesa, a ré sustentou que a prestação do serviço foi impossibilitada em razão do cancelamento do voo dos artistas e ponderou que parte do serviço foi prestada, como a disponibilização de som, palco e iluminação. E alegou que tentou solucionar o problema ao oferecer substituição artística, além de invocar cláusula contratual para afastamento da multa.

Na decisão, a juíza destacou que o contrato é claro quanto à previsão de apresentação da dupla de cantores no dia do aniversário do autor. Contudo, ela reconheceu que a ré comprovou que o serviço não foi prestado em razão de cancelamento do voo, motivado por manutenção da aeronave, situação que se enquadra na definição legal de caso fortuito ou força maior ([artigo 393 do Código Civil](#)).

Nesse contexto, a juíza ponderou que não houve culpa do prestador. Assim, não é cabível a aplicação da multa contratual, pois ela pressupõe inadimplemento culposo.

Por outro lado, a julgadora pontuou que, ainda que não tenha havido culpa da empresa, o serviço principal não foi prestado, mesmo que a ré tenha oferecido estrutura técnica, palco, som e iluminação.

Isso porque, segundo a juíza, “a infraestrutura técnica, conforme previsto na cláusula 8ª, constituía mera obrigação acessória da contratada, vinculada à realização do show, e não um fim autônomo”. Portanto, ela decidiu que a ausência da apresentação musical caracterizou “inadimplemento total” do contrato e determinou à ré o pagamento de R\$ 6.550, a título de danos materiais. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-DFT.*

Clique [aqui](#) para ver o acórdão
Processo 0786625-39.2024.8.07.0016

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-03/produtora-e-condenada-por-cancelamento-de-show-contratado-para-festa-de-50-anos/>

